



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2025, AO PLC 14/2025

SUPRIME O ART. 2º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 14/2025, QUE ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores DU SOROCABA, ROBINHO PEDROSA, CRI DUARTE,
DANIEL SEPULVIDA, ALDO ENFERMEIRO, JOSÉ ROBERTO DE MOURA,
LUCIANO MANZONETTO e LUIZ MELADO no uso de suas atribuições legais,
apresentam a seguinte Emenda supressiva.

Art. 1º Fica suprimido o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que
altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013,
sobre a majoração da Taxa de Licença para uso e ocupação de vias, espaços e
logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 16 de dezembro de 2025

Assinam os vereadores:

DU SOROCABA _____

ROBINHO PEDROSA _____

CRI DUARTE _____

DANIEL SEPULVIDA _____

ALDO ENFERMEIRO _____

JOSÉ ROBERTO DE MOURA _____

LUCIANO MANZONETTO _____

LUIZ MELADO _____

Câmara Mu
Correspondênci
Data: 16/12/20
Assunto: Emenc
ao PLC 14/2025
Projeto de Lei
que altera a l

Número de Protocolo
01514/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a supressão do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que propõe a majoração da Taxa de Licença para uso e ocupação de vias, espaços e logradouros públicos, por entender que a alteração em questão demanda um estudo mais aprofundado, especialmente em relação à metria e aos impactos econômicos da medida.

A proposta original, ao alterar o Anexo VIII da Lei Complementar nº 102, de 2013, traz um reajuste nas taxas de licenciamento e ocupação de espaços públicos, o que pode gerar efeitos significativos no setor econômico local, em especial para comerciantes e prestadores de serviços que dependem desses espaços. Contudo, é imprescindível realizar um levantamento detalhado que contemple a realidade econômica do município, além de avaliar de maneira mais minuciosa as possíveis repercussões sobre a arrecadação e o equilíbrio financeiro da municipalidade.

Portanto, com base na necessidade de um estudo técnico e econômico adequado, proponho a supressão deste artigo até que se obtenha uma análise mais detalhada que subsidie a adoção de medidas mais justas e equilibradas. Somente com um estudo mais robusto, será possível garantir que a alteração proposta seja benéfica tanto para o município quanto para seus habitantes, evitando impactos indesejados.

Este projeto de lei visa garantir maior transparência e segurança nas alterações tributárias, assegurando que as medidas sejam implementadas de forma responsável e eficaz.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 16 de dezembro de 2025

Assinam os vereadores:

DU SOROCABA _____

ROBINHO PEDROSA _____

CRI DUARTE _____

DANIEL SEPULVIDA _____

ALDO ENFERMEIRO _____

JOSÉ ROBERTO DE MOURA _____

LUCIANO MANZONETTO _____

LUIZ MELADO _____